

**Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024.**

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**1. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROTOCOLO DE OPERAÇÕES PELO SISTEMA BNDES DIGITAL (BCD)**

- 1.1.** Para a utilização do Sistema BCD, o Agente Financeiro Credenciado deverá observar o disposto no Manual Técnico do BCD, disponível no sítio eletrônico do Sistema BCD: [https://www.bndes.gov.br/sbn/bndes\\_digital](https://www.bndes.gov.br/sbn/bndes_digital).
- 1.2.** As operações de crédito somente deverão ser protocoladas após o Agente Financeiro Credenciado ter se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive as divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, aplicáveis ao Produto ou Programa, conforme o caso, bem como observadas todas as instruções do BNDES/FINAME, considerando-se os aspectos de viabilidade e segurança para a concessão do crédito.
- 1.3.** O Agente Financeiro Credenciado deverá analisar a operação utilizando os procedimentos bancários de análise de crédito, capacidade de pagamento e verificação da regularidade da situação cadastral, jurídica, fiscal e ambiental do Cliente Final, salvo mediante análises já efetuadas de forma automatizada pelo BNDES.
  - 1.3.1** As verificações de regularidade realizadas pelo BNDES serão para o escopo da análise da adequação do mutuário aos seus Produtos e Programas, não dispensando os Agentes Financeiros Credenciados de suas obrigações legais e regulamentares exigidas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.
- 1.4.** Não serão homologadas operações nos casos de:
  - 1.4.1.** Inadimplemento com as empresas do Sistema BNDES:
    - 1.4.1.1.** Do Cliente Final ou do Agente Financeiro Credenciado.
    - 1.4.1.2.** De sociedade do mesmo grupo econômico do Cliente Final.
    - 1.4.1.3.** De sociedade pertencente ao grupo econômico do Agente Financeiro Credenciado, quando esta for instituição financeira privada.
  - 1.4.2.** Existência de apontamento registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) ou no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) em nome do Agente Financeiro Credenciado que, a juízo do BNDES/FINAME, seja considerado relevante e impeditivo.
  - 1.4.3.** Não observância, pelo Agente Financeiro Credenciado, dos parâmetros mínimos de desempenho econômico-financeiro fixados pelo BNDES/FINAME.
  - 1.4.4.** Superação do limite de crédito periodicamente fixado pelo BNDES/FINAME para cada um dos Agentes Financeiros Credenciados.



### **3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Serão verificadas, pelo BNDES, as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade do Cliente Final se ateste por meio das certidões e documentos listados nos itens subsequentes, quando cabível, considerando-se tal verificação, quando comprovada a regularidade, como substitutiva, para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES/FINAME, da confirmação dessa regularidade nos portais específicos:

- 3.1.** CND ou CPEND, de que trata o item 4.2.1.
- 3.2.** CRF, de que trata o item 4.2.2.
- 3.3.** CADIN, nos termos do item 4.2.4.
- 3.4.** Comprovação relativa à inexistência de trabalho em condições análogas à de escravo de que trata o item 4.2.5.
- 3.5.** CNIA, CNEP e CEIS, nos termos do item 4.1.8.

### **4. CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Relação entre o BNDES/FINAME e o Agente Financeiro Credenciado**

- 4.1.1.** O Agente Financeiro Credenciado, independentemente de culpa, ressarcirá o BNDES/FINAME de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização indevida dos recursos, bem como indenizará o BNDES/FINAME por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.
- 4.1.2.** O Agente Financeiro Credenciado não transferirá, sem a prévia anuência do BNDES/FINAME, o instrumento de crédito que celebrar com o Cliente Final, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, mediante cessão, endosso ou emissão de título que o represente.
- 4.1.3.** Será exigida a adoção, no contrato de crédito firmado com o Cliente Final, das cláusulas obrigatórias constantes do Anexo II, sendo livre a inclusão de outras, desde que não conflitem com as normas operacionais vigentes.
- 4.1.4.** Somente será obrigatório o registro do instrumento formalizador da operação no Cartório competente quando este for necessário à validade e eficácia do negócio jurídico.
- 4.1.5.** Serão admitidos instrumentos de crédito com assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por conta digital na plataforma **gov.br** de nível prata ou ouro, ou ainda por assinatura eletrônica que atenda aos requisitos a seguir estabelecidos:
  - a)** método escolhido de comprovação da autoria e integridade de documentos seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

- b) cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação;
- c) garantia de identificação inequívoca de seu signatário, utilizando dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- d) use dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável.
- e) haja a preservação das evidências da assinatura ao longo do tempo, com a preservação do documento e dos respectivos metadados que sejam indispensáveis à comprovação de autoria e integridade durante todo o período de guarda do documento.

**4.1.5.1.** É de exclusiva responsabilidade do Agente Financeiro Credenciado o tipo de assinatura utilizada nos contratos celebrados com os Clientes Finais, restando preservadas suas obrigações perante o BNDES, independentemente de qualquer questionamento, inclusive judicial, em relação à autoria, integridade e autenticidade de documentos assinados de forma eletrônica pelo Cliente Final; devendo, ainda, ser observadas as demais condições estabelecidas nos referidos normativos em relação às obrigações que devem obrigatoriamente constar nos instrumentos contratuais firmados entre o Agente Financeiro Credenciado e o Cliente Final.

**4.1.6.** À vista da elevada prioridade que o BNDES/FINAME confere às questões ambiental e social, ~~fazendo~~ o Agente Financeiro Credenciado deverá inserir, nos instrumentos que formalizam as operações, a obrigatoriedade de os Clientes Finais manterem sua situação regularizada junto aos órgãos ambientais e sociais, ~~deverá e o Agente Financeiro Credenciado, na contratação e durante a vigência do contrato, verificar o atendimento dessas obrigações pelo Cliente Final,~~ bem como da obrigação de observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 41/2025, de 14.05.2025).*

**4.1.7.** O instrumento de crédito deverá ser mantido no dossiê da operação, devendo ser imediatamente apresentados pelo Agente Financeiro Credenciado ao BNDES/FINAME, quando solicitados.

**4.1.8.** Não poderá ser Cliente Final quem possua inscrição impeditiva, nos moldes legais, ~~que vede a~~ de contratação com o BNDES existente no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos moldes da legislação aplicável.  
*(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 34/2025, de 24.04.2025)*

- 4.1.9.** O Agente Financeiro Credenciado deverá incluir cláusula no contrato de crédito que celebrar com o Cliente Final informando sobre a adoção do Sistema SAC ou da Tabela PRICE. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 89/2025, de 04.09.2025).*

**4.2. Documentos a serem exigidos para a formalização do instrumento de crédito com o Cliente Final**

Serão exigidos os documentos abaixo, sendo dispensados os respectivos arquivamentos no dossiê da operação.

- 4.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art. 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13.11.2009).
- 4.2.2.** Comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (Lei nº 9.012, de 30.03.1995; Lei nº 8.036, de 11.05.1990; Circular CAIXA nº 392/2006, de 25.10.2006).
- 4.2.3.** Comprovação de que está em dia com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial mediante declaração do Cliente de que foram inseridas as informações de seus trabalhadores, (Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).
- 4.2.3.1.** A declaração de que trata este item poderá ser inserida no instrumento formalizador da operação ou prestada em documento separado, desde que firmado na data da contratação da operação.
- 4.2.4.** ~~Poderá ser utilizada a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) em substituição à apresentação dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.~~ Comprovação de inexistência

de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), observado que, exclusivamente quando se tratar de Cliente Final classificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB, esta comprovação poderá ser utilizada em substituição à apresentação dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 89/2025, de 04.09.2025).***

- 4.2.5.** Comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 15, de 26.07.2024, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico **<http://www.mte.gov.br>**.

## **5. ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO**

- 5.1.** A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação de crédito entre o Agente Financeiro Credenciado e o Cliente Final.
- 5.2.** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. ~~Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos da operação, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.~~ ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 122/2025, de 18.11.2025).***
- 5.2.1.** Caso o vencimento ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos da operação, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados: ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 122/2025, de 18.11.2025).***
- 5.2.1.1.** até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Sistema SAC; ou ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 122/2025, de 18.11.2025).***
- 5.2.1.2.** até o dia 15 (quinze) do vencimento da prestação, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 122/2025, de 18.11.2025).***
- 5.3.** Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

- 5.3.1. A periodicidade nessa fase pode ser trimestral, semestral ou anual.
- 5.3.2. Em nenhuma hipótese haverá vencimento de juros e/ou de principal na Data Base de que trata o item 5.1.
- 5.4. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto no item 5.4.1.
  - 5.4.1. Em operações com prazo de carência igual a 0 (zero), o Agente Financeiro Credenciado poderá definir a data de primeira amortização, que será (i) no 1º (primeiro) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for mensal; (ii) a partir do 1º (primeiro), inclusive, e até o 6º (sexto) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for semestral; ou (iii) a partir do 1º (primeiro), inclusive, e até o 12º (décimo segundo) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for anual.
- 5.5. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 5.6. Quando o mês da liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos e/ou de principal, os montantes de juros e/ou de amortização correspondentes a essa liberação serão cobrados a partir do vencimento seguinte.
- 5.7. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade, ressalvado o item 5.7.1.
  - 5.7.1. Nos casos previstos no item 5.4.1 o prazo de amortização deve ser o número de meses entre a Data Base e a data da primeira amortização, somado a um número múltiplo da periodicidade de amortização.

## **6. LIBERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1. Os Agentes Financeiros Credenciados, por meio de recursos próprios, deverão realizar a liberação de recursos ao Cliente Final na data da contratação da operação de crédito, em parcela única.
  - 6.1.1. O comprovante referente à transferência mencionada acima deverá ser mantido pelo Agente Financeiro Credenciado no dossiê da operação, à disposição do BNDES/FINAME.
- 6.2. O BNDES realizará o ressarcimento ao Agente Financeiro Credenciado no mesmo dia ou no dia útil subsequente à contratação da operação de crédito, atualizado pela Taxa SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liberação dos recursos ao Cliente Final.
- 6.3. As liberações serão processadas por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Agente Financeiro Credenciado ao BNDES/FINAME.
- 6.4. Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME destinam-se, exclusivamente, aos objetivos previstos no Produto ou Programa.

## 7. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

- 7.1. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos.
- 7.2. O pagamento das obrigações financeiras pelos Agentes Financeiros Credenciados será feito a partir de emissão, pelo BNDES/FINAME, de Boleto de Cobrança.
- 7.3. o Boleto de Cobrança estará disponível no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança (<https://portal.bndes.gov.br/prc>).
- 7.4. O não recebimento de qualquer Boleto de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Agente Financeiro Credenciado da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas contratadas.
- 7.5. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, a devolução será feita via TED.

## 8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1. Sempre que ocorrer a liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito pelo Cliente Final, o Agente Financeiro Credenciado deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data da liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final, ou até a data de vencimento da próxima prestação do contrato, o prazo que for menor dentre os dois, comunicar e efetuar o recolhimento ao BNDES/FINAME dos valores de liquidação antecipada por ele recebidos.
  - 8.1.1. Os valores referentes à liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito serão remunerados desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final junto ao Agente Financeiro Credenciado até a data do efetivo recolhimento ao BNDES/FINAME pela Taxa SELIC.
  - 8.1.2. No caso de descumprimento do disposto no item 8.1, o Agente Financeiro Credenciado incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 42, 43 e 44 das “Disposições”, relativamente ao inadimplemento financeiro.
- 8.2. A comunicação da liquidação antecipada, total ou parcial, ocorrerá por meio de solicitação no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança (<https://portal.bndes.gov.br/prc>), a ser realizada em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas até às 19 (dezenove) horas.
  - 8.2.1. Ao solicitar a liquidação antecipada, o Agente Financeiro Credenciado deverá informar, conforme leiaute disponível no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança, no mínimo, a data de pagamento prevista, o tipo de liquidação (total ou parcial), a data de liquidação do Cliente Final, o número do contrato, a empresa credora do Sistema BNDES (BNDES ou FINAME) e, no caso de liquidação parcial, o valor em reais liquidado pelo Cliente Final.
  - 8.2.2. O sistema retornará ao Agente Financeiro Credenciado os valores a pagar de principal e, quando aplicáveis, encargos *pro rata*,

remuneração e encargos moratórios das “Disposições” relativamente ao inadimplemento financeiro.

- 8.2.3. No caso de liquidação antecipada total, os encargos *pro rata* serão devidos juntamente com os demais valores calculados para a data de pagamento prevista.
  - 8.2.4. Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, serão recalculados conforme o contrato, sendo mantida a sua periodicidade.
  - 8.2.5. Após a finalização da solicitação, o Boleto de Cobrança será emitido pelo Sistema BNDES e os valores a pagar serão de caráter obrigatório. Portanto, caso o Agente Financeiro Credenciado emita o boleto indevidamente, será sua responsabilidade solicitar o cancelamento da transação junto ao BNDES/FINAME.
  - 8.2.6. O Agente Financeiro Credenciado pagará regularmente e de forma habitual a prestação do mês que faça parte do Boleto de Cobrança, quando houver.
  - 8.2.7. Caso haja solicitação de liquidação antecipada após a emissão do Boleto de Cobrança da operação, esse documento será recalculado.
- 8.3. O Agente Financeiro Credenciado responsabilizar-se-á pela exatidão dos valores e informações, inclusive quanto à boa e regular aplicação dos recursos do contrato identificado.

## 9. INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO

- 9.1. Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, incidirá multa, para cada obrigação inadimplida, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor liberado pelo BNDES/FINAME para a operação de crédito, montante que será atualizado pela Taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.
  - 9.1.1. Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interviente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos neste item.
  - 9.1.2. Será aplicada advertência nas seguintes hipóteses de inadimplemento de obrigações não financeiras: ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).***
    - 9.1.2.1. Ausência ou divergência das Declarações, em relação ao modelo em vigor na data da assinatura do instrumento contratual, exigidas em Produto ou Programa, exceto aquelas referentes a exigências legais ou regulamentares, desde que encaminhado aditivo contratual atualizado conforme normativos do BNDES, observados os itens 9.1.2.1.1, 9.1.3 e 9.1.3.1. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).***
      - 9.1.2.1.1. Poderá ser aplicada advertência se, após o Agente Financeiro receber orientações sobre a

necessidade de atualização tempestiva do modelo de declarações, não o faça em nova operação contratada. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).*

**9.1.2.2.** Quando o Sistema BNDES admitir o cumprimento tardio da obrigação em prazo diverso do originalmente fixado, desde que verificado o efetivo cumprimento da obrigação. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).*

**9.1.3.** A advertência de que trata o item 9.1.2 será aplicada até 3 (três) vezes por operação, e no máximo, a 20% (vinte por cento) dos acompanhamentos encerrados no ano calendário anterior por Agente Financeiro Credenciado, assegurado o mínimo de 10 (dez) advertências por Agente Financeiro Credenciado por ano. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).*

**9.1.3.1.** Ultrapassado o limite estabelecido no item 9.1.3, os Agentes Financeiros Credenciados ficarão sujeitos às demais penalidades previstas no item 9. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 35/2026, de 04.05.2026).*

**9.2.** Os Agentes Financeiros Credenciados devem prever as penalidades e condições estabelecidas no item 9.1 nos instrumentos jurídicos que formalizarem as operações de crédito com os Clientes Finais.

## **10. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** É de responsabilidade do Agente Financeiro Credenciado proceder ao acompanhamento da operação, observadas as exigências previstas neste Anexo.

**10.2.** O Agente Financeiro Credenciado e o Cliente Final deverão permitir ao BNDES/FINAME ampla fiscalização da aplicação dos recursos da operação, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de qualquer outra natureza, bem como às suas dependências.

**10.3.** Para o acompanhamento dos Clientes Finais, o BNDES/FINAME comunicará antecipadamente ao Agente Financeiro Credenciado a relação daqueles a serem visitados, que deverão ser previamente notificados da visita pelo Agente Financeiro Credenciado.

**10.4.** O Agente Financeiro Credenciado deverá manter à disposição do BNDES/FINAME o dossiê da operação, que deverá conter, no mínimo, a documentação listada abaixo, além daquela já mencionada neste Anexo:

**10.4.1.** Atos constitutivos e/ou modificativos do Cliente Final e documentos que comprovem os poderes dos representantes legais, todos devidamente publicados e registrados na forma da lei.

**10.4.2.** Comprovantes financeiros da liberação dos recursos ao Cliente Final.

**10.4.3.** No caso de alteração societária do Cliente Final passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos

artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, o Agente Financeiro Credenciado deverá manter no dossiê da operação a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

- 10.5.** A comprovação financeira dos recursos deverá ser realizada por meio da verificação do crédito realizado na conta corrente do Cliente Final.
- 10.6.** O BNDES se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo outros documentos que se fizerem necessários à operação de crédito.